



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.259/2015

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA N°
(Do Sr. Marcelo Aro e outros)

50

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997, alterada pelo art. 1º do PL 2.259/2015, a seguinte redação:

"Art. 36.

.....

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário a multa no valor entre 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento) do limite de gastos de campanha fixados, na eleição imediatamente anterior, pelo Tribunal Superior Eleitoral para o cargo ao qual concorre na eleição atual ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Dep. Marcelo Aro
PHS/MG